



PL Nº 040 /2025.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES
DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS POR
ENTIDADES RELIGIOSAS DURANTE PERÍODOS
NÃO LETIVOS.**



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara dos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de unidades de ensino públicas municipais por entidades religiosas durante períodos não letivos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o uso das dependências físicas das escolas públicas durante os períodos não letivos, por entidades religiosas de todas as denominações, promovendo o uso compartilhado e responsável de espaços públicos já existentes, de forma igualitária e respeitosa.

Sabemos que muitas comunidades religiosas não possuem infraestrutura adequada para realizar suas atividades e encontros como congressos, retiros, escola bíblica e congêneres, especialmente em se tratando de grandes eventos em comunidades pequenas. Por outro lado, as escolas públicas contam com estruturas físicas que podem ser utilizadas durante finais de semana, feriados e férias escolares. Este projeto visa justamente integrar essas duas realidades, garantindo que os espaços públicos sejam utilizados de maneira democrática, sem comprometer a laicidade do Estado e os princípios constitucionais da igualdade e da liberdade de crença.

A proposta também fortalece os laços comunitários e incentiva o senso de pertencimento entre a população e a escola, tornando-a um lugar ainda mais amplo de cidadania e convivência.

O uso desses espaços estará sujeito a critérios claros e igualitários, de modo a impedir qualquer favorecimento específico ou discriminação. Todas as entidades religiosas, independentemente de seu tamanho ou doutrina, terão o mesmo direito de requerer o uso dos espaços, dentro das regras estabelecidas no presente Projeto de Lei e em Decreto a ser publicado após a sanção deste.

Dentre essas regras está a delimitação de que apenas poderão ser utilizadas partes das unidades de ensino, tais como quadras esportivas, vestiários, banheiros, corredores e áreas de convivência coletiva. Tal medida visa garantir a organização e integridade das bibliotecas, laboratórios de informática, salas multimídias, salas de aulas, cozinhas e congêneres, pois são ambientes sensíveis e de acesso controlado inclusive durante os dias letivos.

*Recebido
Em: 09.05.25
às 16h
[Assinatura]*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, solicito que esta colenda Casa de Leis a aprecie a presente proposição na certeza de sua aprovação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



PROJETO DE LEI Nº 040/2025.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS
MUNICIPAIS POR ENTIDADES
RELIGIOSAS DURANTE PERÍODOS NÃO
LETIVOS.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso das unidades de ensino públicas municipais por entidades religiosas durante os períodos não letivos, de forma gratuita, nos termos do art. 123, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 2º A fim de garantir a integridade e organização das unidades de ensino, a autorização de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser concedida para partes das unidades de ensino, tais como quadras esportivas, vestiários, banheiros, corredores e áreas de convivência coletiva.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de bibliotecas, laboratórios de informática, salas multimídias, salas de aulas, cozinhas e congêneres, por se tratarem de ambientes sensíveis e de acesso controlado, inclusive durante os dias letivos

Art. 3º O uso dos espaços previstos no art. 1º desta Lei será autorizado para a realização de eventos, reuniões, celebrações ou outras atividades congêneres, desde que:

- I – respeitem o calendário escolar, não podendo comprometer o início e término das aulas;
- II – não comprometam a integridade física ou patrimonial da unidade de ensino;
- III – sejam previamente agendados por meio de requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo prioridade o requerente que primeiro protocolar o pedido;
- IV – as atividades desenvolvidas não tenham como objetivo a obtenção de lucro.

Art. 4º O espaço público somente poderá ser utilizado após a publicação do Decreto de autorização, nos termos do art. 123, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A eventual utilização indevida ou o descumprimento das normas previstas nesta Lei ou Decreto regulamentador poderá acarretar a suspensão, revogação ou impedimento de receber outra autorização de uso, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA